

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 12 /2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, A MELHORIA DA AÇÃO FISCALIZADORA E A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representado pelo Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Maranhão, **FRANCISCO ALVES MOREIRA**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, sociedade empresária, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede a Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha – Altos do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 06.272.793/0001-84, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ JORGE LEITE SOARES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Célula de Identidade nº 0421- CREA/MA e do CPF nº 046.174.011-72 e **HUMBERTO SOARES FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº. 0505245507 SSP-BA e inscrito no **CPF/MF** nº 915.885025-20, doravante denominada simplesmente **CEMAR** celebram o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto possibilitar o acesso ao banco de dados da **CEMAR**, por servidores designados pela Controladoria-Regional da União no Estado de

HSF  
JK



Maranhão, por meio da internet, com a finalidade de consulta exclusiva de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas que sejam parte em processo administrativo de controle interno, vedado qualquer outro fim, mediante senha fornecida pela CEMAR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO**

Constituem atribuições da CGU, respeitada a legislação pertinente:

- a) Informar a CEMAR, por escrito, o nome dos servidores, com a respectiva matrícula funcional, número da carteira de identidade, cargo/função e endereço de e-mail, que terão acesso ao banco de dados;
- b) Prestar a CEMAR todas as informações necessárias à boa execução do presente ACORDO, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua disponibilização de equipamentos de acesso, modems, roteadores e demais equipamentos e serviços necessários à consecução do objetivo estabelecido neste instrumento;
- c) Providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão;
- d) Manter sigilo das informações de cadastro de consumidores, utilizando-as apenas para fins de facilitar a busca de endereços de partes e testemunhas constantes em processos administrativos de controle interno;
- e) Não ceder nem transferir o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da CEMAR a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores, bem como pela própria CEMAR; e
- f) Se responsabilizar pelo uso indevido destas informações assim como serão responsáveis os seus usuários autorizados pelo acesso à chave. Caberá a essa entidade dar as devidas orientações a seus colaboradores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO**

Constituem atribuições da CEMAR, respeitada a legislação pertinente:

- a) Configurar e definir o acesso da Controladoria-Regional da União no Estado de Maranhão à sua base de dados;

 HSF 



- b) Cadastrar e fornecer senha de acesso aos servidores indicados para que possam ter amplo acesso aos dados, permitindo-lhes consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas que foram parte em processo administrativo, de controle interno; e
- c) Prestar manutenção necessária ao sistema para garantir a segurança das informações e comunicar qualquer alteração ou paralisação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**Parágrafo Único.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

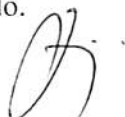
#### CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO


Para consecução das finalidades previstas neste ACORDO, a CEMAR informará a CGU a padronização técnica necessária à interconexão, bem como entre os sistemas de computadores das partes. Essa conexão se dará através da interconexão entre CGU e CEMAR, mediante acesso via internet ao site [www.cemar-ma.com.br](http://www.cemar-ma.com.br), no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual na CGU, que foram previamente cadastradas em banco de dados da CEMAR. Além da chave e senha deverá ser informado um “e-mail” válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

**Parágrafo Primeiro:** No que tange aos seus sistemas de computadores, a CEMAR implementará os programas e/ou recursos de “software” necessários a efetivação operacional da interconexão em referência.

**Parágrafo Segundo:** Visando permitir a efetivação da comunicação, a CEMAR fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade da CGU, até 15 (quinze) chaves de acesso eletrônico acompanhadas dos respectivos códigos de segurança que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelo CGU para as atividades de que trata o presente ACORDO.

**Parágrafo Terceiro:** As informações serão fornecidas pela CEMAR sem nenhum ônus para a CGU, e serão obtidas com a utilização de número do CPF ou do CNPJ, ou qualquer outro registro que possa identificar a pessoa física ou jurídica, com o objetivo de identificar endereços ou quaisquer outras informações constantes do banco de dados acessado.



135F 



**Parágrafo Quarto:** As chaves de acesso a que se refere o parágrafo segundo permitirão a CGU dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da CEMAR:

Nome;  
Endereço (logradouro, número, complemento, cidade), e;  
Número de um documento de identificação do consumidor.

**Parágrafo Quinto:** O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pela CGU.

**Parágrafo Sexto:** A CEMAR não garante a veracidade dos dados constantes no cadastro.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO por parte da CGU caberá ao titular da Controladoria-Regional da União no Estado de Maranhão. Por outro lado, a supervisão da execução do previsto neste ACORDO será realizada pela CEMAR através da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOM, com a qual a CGU deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**Parágrafo Segundo:** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações obtidas por força do presente ACORDO serão mantidas em sigilo e só poderão ser usadas para fins de procedimentos administrativos, de controle interno, ficando vedada também a cessão a qualquer órgão público ou privado em qualquer esfera.

## CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a

*[Handwritten signatures]*  
143F



partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, requerer sua rescisão.

A CGU providenciará a publicação deste ACORDO, em extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único.** Mediante ACORDO entre as partes, o referido instrumento poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas em especial ao que estabelece às **Cláusulas Segunda e Terceira**, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser devolvidas normalmente até o final.

**Parágrafo Segundo:** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos Partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a **Cláusula Sexta**, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

*A.*      *Jafir*      *HSF*



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO, que não possam ser solucionados administrativamente.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

São Luís/MA, sexta-feira, 21 de agosto de 2015.

#### Partícipes:

  
**JOSÉ JORGE LEITE SOARES**  
Diretor da CEMAR

  
**FRANCISCO ALVES MOREIRA**  
Chefe da Controladoria-Regional da União  
no Estado do Maranhão

  
**HUMBERTO SOARES FILHO**  
Diretor da CEMAR

#### Testemunhas:

  
Nome:

RG: Larissa Eloi Castro Santos  
OAB/MA 12440

CPF:

  
Nome:

RG: 43976295 - 2

CPF: 645673 203-44

